



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 100-A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 100-A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE IGARAPAVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2240 DE 31 DE MARÇO DE 2020

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL 2231; 2232 e 2234 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, do Governo Federal Brasileiro;

Considerando o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, do Governo Federal Brasileiro;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881 de 23 de março de 2020, do Governo Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.231 DE 191 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.1º

N – Fica determinado aos cidadãos e familiares que vierem a utilizar o velório municipal evitarem aglomeração de pessoas. Sendo o funcionamento do velório municipal das 8hs às 18hs, limitado no máximo a 4 (quatro) horas de uso com no máximo de 5 (cinco) pessoas por vez. O enterro deve ser realizado no mesmo dia até no máximo às 19 horas.

Q – Fica o cemitério municipal fechado para visitação, sendo permitido apenas a sua abertura para realização de enterros até às 19hs.

Art. 2º - O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.232 DE 20 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.3º

I – No período compreendido a partir da 0h00 do dia 21 de março de 2020 à 23hs59 do dia 07 de abril de 2020 ficam com atividades suspensas e os estabelecimentos fechados passível de prorrogação;

A. Fica suspenso o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, pizzarias, pastelarias, lojas de conveniência, lojas de bolos, sorveterias, lojas de venda de água mineral e adegas, sem prejuízo dos serviços de entrega em domicílio ('delivery') e 'drive thru'.

E - lojas e estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada e particulares, loja de roupas, magazines, informática e eletrônicos; calçados, armarinhos, aviamentos e tecidos, pesca, auto peças, papelarias, equipamentos de ferragens, mobiliários, galerias/centros comerciais, mercados populares urbanos, camelôs, lava-jatos, salões de festas, realização de festas de aniversários, casamentos e confraternização, buffets, entidades de classe, salões de beleza, cabelereiro, barbearias, podólogos e outros não descritos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ano II | Edição nº 100-A

Página 3 de 3

§ 11º - Os estabelecimentos comerciais descritos na alínea “E” e “F” deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior. No entanto, a suspensão não se aplica ao trabalho interno dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço. Os estabelecimentos, embora não possam atender ao público, podem continuar realizando transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, além dos serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 3º O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.234 DE 23 DE MARÇO DE 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.4º

XXXVI abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores, borracharias, serviços para manutenção de bicicletas, e bancas de jornal;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer momento com medidas complementares.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP

Igarapava/SP 31 de março de 2020

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO, Publicado e arquivado no livro próprio, data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS

Portarias

PORTARIA Nº 9423 - DE: 31 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBRO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE – “ VIVA LEITE ” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art 1º – Nomear-se a partir de 31.03.2020, o Membro para compor a Comissão do Programa Estadual do Leite “ Viva Leite”, desenvolvido por meio de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Igarapava e a Secretaria de Desenvolvimento Social do estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Estadual nº 44.569/1999, alterado pelo Decreto nº 45014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades.

Art 2º - Substitui o membro da comissão já existente conforme portaria nº 9371 de Junho de 2019.

REPRESENTANTE DA SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – DRADS/FRANCA.

Titular: JACQUELINE BEATRIZ BARBOSA DAVID

RG: 25.042.737-0

Suplente: ANA LÚCIA COSTA JACINTO

RG: 18.458.142-4

Art 3º– Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a nomeação do membro que representava a Secretária de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo - DRADS-Franca conforme portaria nº 9371 de Junho de 2019.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta e um de março de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR

Chefia de Planejamento e Metas